

Fl. 34
Runk



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7-1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO E A EMPRESA ART-JET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

A União, por intermédio do 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 10217373/0001-72, sediado na BR 232, Km 06, Curado, Recife- PE, CEP: 50950-000, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO – Coronel, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 454, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU nº 101 de 29 de maio de 2014 à pag 11 Seção 2, e em conformidade com Regulamento de Administração do Exército, inscrito no CPF nº 002.752.407-89, portador da Carteira de Identidade nº 076112233-2, doravante denominada CONTRATANTE, e o Fornecedor ART-JET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME inscrito no CNPJ sob o nº 05.556.967/0001-78, sediado na RUA PROF. FRANCISCO DA TRINDADE, Nº 305, CAMPO GRANDE, em RECIFE-PERNAMBUCO, CEP 50.010-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE APOLONIO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 4770419, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 794.210.324-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 64151000033201684 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/ 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de impressão corporativa (Outsourcing de Impressão), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

(Handwritten signatures and initials)

34
Alvares

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para cada quantidade do item é de R\$ 280,00 perfazendo o valor total mensal de R\$ 1.400,00 e anual de R\$ 16.800,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160180

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 107478

Elemento de Despesa: 339039

PI: DF0000POCP0

e

Gestão/Unidade: 00001/160180

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088967

Elemento de Despesa: 339039

PI: C4ENMILCAPE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC9 – Índice Nacional de preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

FL 344
Amk

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife – PE, 09 de Junho de 2016




JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO – Cel
Ordenador de Despesas do 4º BPE

PELA CONTRATADA:




ALEXANDRE APOLONIO DOS SANTOS
CPF nº 794.210.324-20
Representante da Empresa ART-JET

TESTEMUNHAS:



DAVID JEFFERSON NASCIMENTO DAMASCENO– 2º Ten
CPF nº: 100.131.094-21
Identidade nº: 070166317- 1 (Min Def-EB)



DIEGO MENDEL DINIZ SANTANA– 2º Sgt
CPF nº: 057.379.224-05
Identidade nº: 040025095-7 (Min Def-EB)